



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 127/94

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS-LIVRES NO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FEIRAS-LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 69 Inciso VI.

DECRETA

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE FEIRAS

Art. 1º - Os critérios para implantação e funcionamento de feiras-livres obedecerão as disposições do presente Decreto.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA IMPLANTAÇÃO

Art. 2º - Decreão ser observados os seguintes critérios na sua implantação:

- I - Densidade razoável da população;
- II - Localização viável;
- III - Interesse da população local;
- IV - Interesse da administração municipal;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

V - Interesse de órgãos representativos de classe devidamente reconhecidos pelo executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Feiras-Livres.

TÍTULO III

DA HABILITAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E ATIVIDADES DE VENDAS

Art. 3º - São os seguintes os requisitos para habilitação de feirantes, transferências e atividades de vendas:

I - Para o preenchimento de vagas de pontos em feiras livres, será realizado cadastramento das pessoas interessadas, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo e Conselho Municipal de Feiras-Livres para aprovação;

II - Fica estabelecido que as transferências de ponto poderão ocorrer após seis meses da aquisição do mesmo, devendo ser feito através de requerimento acompanhado dos documentos de quitação de débitos para com a Fazenda Municipal;

III - O processo deverá correr junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - O feirante não poderá mudar a atividade do seu ponto de venda ou mesmo acrescentar outra atividade, sem consulta prévia à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V - As feiras-livres serão destinadas à comercialização no varejo de utilidades do lar e gêneros alimentícios de primeira necessidade como:

a - Produtos hortifrutigranjeiros;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- b - Carnes (bovinos, ovinos, peixes e aves);
- c - Aves vivas (galinha, pato, angola);
- d - Roupas e armarinhos;
- e - Calçados;
- f - Bijouterias, brinquedos e fitas;
- g - Doces;
- h - Produtos derivados do leite (queijo, requeijão, etc);
- i - Raízes;
- j - Plantas;
- l - Salgados e refrigerantes;
- m - Caldo de cana;
- n - Cereais;
- o - Secos e molhados;
- p - Condimentos;
- q - Louças e alumínio;
- r - Artesanato;
- s - Utilidades gerais do lar.

VI - A comercialização de alimentos perecíveis será constantemente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas especificidades, obedecendo-se o Código de Postura do Município.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE FEIRAS LIVRES

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Feiras Livres, sob a presidência do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, e composto dos seguintes membros:

A - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Indústria, Comércio e Turismo;

B - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

C - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde;

D - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

E - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

F - 1 (um) representante da Procuradoria;

G - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

H - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

I - 6 (seis) representantes dos feirantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos feirantes serão indicados pela Associação da Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Conselho Municipal de Feiras-Livres:

I - Aprovação de cadastro das pessoas interessadas;

II - Selecionar e localizar os feirantes;

III - Efetuar alterações quanto ao dia e local das feiras;

IV - Antecipar ou prorrogar o funcionamento das feiras;

V - Efetuar reuniões mensais e extraordinárias quando requisitadas;

VI - Elaborar o seu estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Indús



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

tria, Comércio e Turismo, elaborará e o Conselho aprovará o Estatuto das atribuições e competências do Conselho Municipal de Feiras-Livres, no prazo de noventa dias.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS-LIVRES

Art. 5º - As feiras serão organizadas e funcionarão das seguintes maneiras:

I - Especiais - As que funcionam dosi dias da semana (sábado e domingo);

II - Simples - As que funcionam em um único dia qual quer da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de seleção de feirantes e locais de feira serão adotadas com exclusividade pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com anuência do prefeito Municipal, e parecer do Conselho Municipal de Feiras-Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As feiras-livres municipais serão volantes e funcionarão em sistema de ródizio, divididas em três grupo de feirantes sendo que, cada feirante do grupo deverá participar, no mínimo, de duas feiras durante a semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada dia da semana a cidade terá funcionando duas feiras em locais opostos, sujeitas a alterações pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e Conselho Municipal de Feiras-livres.

PARÁGRAFO QUARTO - As feiras simples funcionarão das 6:00 horas às 12:00 horas da manhã, ou ainda, no período vespertino, a partir das 16:00 horas, com término às 22:00 horas.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PARÁGRAFO QUINTO - As feiras-livres poderão ter antecipação ou prorrogação no seu funcionamento por motivo de força maior com a autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anuência do Conselho Municipal de Feiras-livres.

PARÁGRAFO SEXTO - A armação e desmontagem das bancas não poderão anteceder ou se estender a mais de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido neste artigo para funcionamento das feiras-livres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as bancas obedecerão modelo padrão fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com anuência da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - As bancas de hortifrutigranjeiros, cereais secos e molhados terão o máximo de 2,50 metros de extensão por 2,00 metros de largura. O excedente no tamanho da banca pagará 1/4 de taxa por metro quadrado. As de brinquedos, fitas, importados, bijouterias, roupas e armarinhos, sapatos, doces, derivados do leite, aves vivas, raízes, plantas, condimentos, louças e aluminios, artesanato, utilidades gerais do lar, terão um espaço de 1,50 x 2,00 mts.

PARÁGRAFO NONO - Para as bancas de comercialização de caldo de cana, salgados e carnes, obedecerão as seguintes formas e metragem:

I - Forma retangular com balções de chapa metálica inox na frente e nas laterais;

II - A metragem, será de 3,00 metros na extensão e 2,00 na largura com balções de 0,40 a 0,60 de largura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As bancas deverão ser dotadas de toldos de lona para abrigar as mecadorias dos raios solares e da chuva, observando o modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As bancas deverão sempre ser mantidas pintadas com cores e padrões determinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As bancas serão armadas à partir do meio-fio para à Rua ou locais delimitados aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, deixando entre uma banca e outra a distância de 0,50 metros para a circulação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As bancas serão depostas em fileiras dos dois lados da Rua dispostas em setores de igual atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As bancas de comercialização de caldo de cana, refrigerantes e salgados deverão ser localizados nos extremos da feira-livre.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É terminantemente proibida a colocação de mesas, bancos, cadeiras ou similares na parte externa das bancas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A divulgação e promoção de feiras, poderão ser executadas por terceiros, desde que não causem prejuízos à comunidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Fica expressamente proibida a locação ou sub-locação total ou parcial da banca.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não será permitido ao feirante exercer sua função quando portador de moléstias graves ou contagiosas, transmissíveis por contato com o consumidor, das quais, tenha o feirante conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do Conselho Municipal de Feiras-livres o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- I - Impossibilidade técnica;
- II - Desvirtuamento das finalidades originais;
- III - Distúrbio no funcionamento da vida comunitária;
- IV - Não cumprimento das normas contidas neste Decreto.

DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos feirantes:

- I - Acesso de veículos para carga e descarga nos horários que anteceder ou no término de funcionamento das feiras;
- II - O livre comércio, obedecendo aos princípios deste Decreto;
- III - Participar de até 03 (três) feiras no Município;
- IV - Ter seu local garantido, desde que, quitos com suas obrigações.
- V - Promover seus produtos com melhor preço;
- VI - Ter uma placa de identificação com o nome da banca;
- VII - Divulgar na imprensa sua banca e produtos vendidos;
- VIII - Reclamar aos fiscais de invasores, maus procedimentos de colegas de trabalho, atitudes não dignas de frequentadores da feira e demais procedimentos que não condizem com o bom funcionamento da feira;
- IX - Reclamar por escrito e com testemunha à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal por maus procedimentos dos fiscais de feiras-livres;





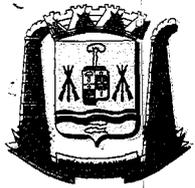
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

X - Ter em mãos a cópia do presente Decreto.

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos feirantes:

- I - Usar vestuários adequados, limpos e asseados no período de comercialização nas feiras;
- II - Acatar ordens e instruções da fiscalização Municipal;
- III - Manter em suas bancas recipientes para recolhimento de lixo;
- IV - No término da feira, remover todos os seus pertences e deixar limpo seu espaço e redor;
- V - Ajudar a fiscalizar o recinto interno e externo da feira, com a finalidade principal de coibir a invasão de terceiros;
- VI - Não permitir a responsabilidade da banca a menor de 16 anos;
- VII - Observar no tratamento com o público, boa postura e atitude respeitosa, usando, linguagem atenciosa e conveniente;
- VIII - Apregoar sua mercadorias sen vozeiro ou algazarra, observando maior silêncio possível na montagem e desmontagem da banca;
- IX - Observar rigorosamente as determinações dos órgãos competentes, relativos aos preços das mercadorias;
- X - Manter afixada na banca e em local visível, tabela de preços das mercadorias vendidas;
- XI - Manter em local visível e em perfeito funcionamento os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;
- XII - Obedecer o horário determinado para o início e o encerramento da feira;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

XIII - Não deslocar ou permutar o local estabelecido para funcionamento da banca;

XIV - Não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionadas;

XV - Não se utilizar de árvores, postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mostruários ou qualquer outro fim;

XVI - Não se utilizar de jornais, papeis usados ou outros, similares para embalar gêneros alimentícios, que por contato direto, possam contaminá-los;

XVII - Estar quites com os Tributos Municipais;

XVIII - Manter em local visual na sua banca o Alvará Municipal;

XIX - Não comercializar bebidas alcoólicas;

XX - Ser assíduo na frequência e no horário das feiras;

XXI - Fica obrigado, o feirante que comercializar caldo de cana, refrigerante, sucos, café, ou outra bebida permitida a se utilizar copos e canudos descartáveis;

XXII - Manter a maior higiene possível no local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será penalizado o feirante que se ausentar do trabalho das feiras por um período de 04 (quatro) feiras consecutivas ou 10 (dez) feiras alternadas anuais (artigo 8º, Inciso III Título de Infrações), cabendo justificacão fundamentada;

DAS INFRAÇÕES

Art. 8º - Os feirantes que descumprirem as normas do presente decreto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertências por 15 dias;

II - Suspensão por 15 dias;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

III - Cassação do alvará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente das sanções supra cita-
das serão aplicados os dispositivos do Código de Postura e do Plano Diretor
do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

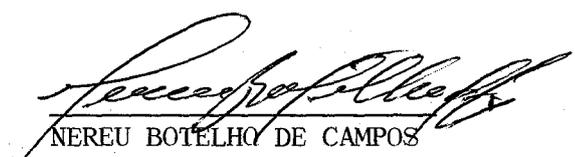
Art. 9º - Os feirantes deverão criar a sua Associação
no prazo de 60 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inicialmente será formada uma Co-
missão Provisória com a participação de um elemento de cada feira, que pre-
parará o processo eleitoral, e participará do Conselho Municipal de Fei-
ras-livres.

Art. 10º - Os casos omissos neste Decreto serão deci-
didos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pelo Con-
selho Municipal de Feiras-livres.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande
28 de setembro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal